



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
PROCURADORIA ADJUNTA DE PROTEÇÃO
E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON**

**DESPACHO DO PROCURADOR ADJUNTO
DE 27 DE MARÇO DE 2019.**

Processo FA: 33.007.001.18-0005309 – RN COMÉRCIO VAREGISTA S.A
Processo FA: 33.007.001.18-0004735 – TIM S/A
Processo FA: 33.007.001.18-0004354 – BEATRIZ R H SALGADO ODONTOLOGIA
Processo FA: 33.007.001.18-0004413 – B2W COMPANHIA DIGITAL
Processo FA: 33.007.001.18-0002492 – LKD COMÉRCIO ELETRÔNICO S/A

Decisão: Manutenção da Decisão Condenatória proferida em 1ª Instância. Dessa forma, intime-se a empresa reclamada para pagamento da multa dos termos do artigo 55 do Decreto Federal nº 2181 de 20 de março de 1997.

CARLOS JOSE FIORETTI BENTO
Procurador Adjunto de Proteção e Defesa do Consumidor
PROCON